



EDITAL DE CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS Nº 1/2016

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 5/2016

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **contratação de serviços de carpintaria (construção civil)**, a serem prestados na **substituição completa da cobertura da Unidade Básica de Saúde Boenelgino Neves e Sá, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 611,20 m²**, tudo conforme projetos, memoriais descritivos e orçamentos prévios em anexo, consoante ao disposto no Edital, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

O recebimento dos envelopes: nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta, deverão ser **Protocolados** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC, localizada na Rua Pedro Bortoluzzi, n.º 435, centro, na cidade de Bom Jesus- SC, **até às 08h30min do dia 28 de setembro de 2016**.

A abertura da sessão pública para abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á **a partir das 08h45min do dia 28 de setembro de 2016**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

Valor Total Estimado pelo Município: R\$ 43.199,78 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

01. INTRODUÇÃO:

01.01. Poderão participar desta licitação todas pessoas jurídicas legalmente constituídas, atendendo todas as condições exigidas pelo presente edital.

OBS: Importante salientar, que a presente licitação, mesmo sendo uma hipótese do art. 48, I, da Lei Complementar 147/2014, não se destina exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista se tratar de hipótese contida no art. 49, incisos II e III da Lei Complementar 123/2006, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Com o advento da Lei Complementar 147 de 2014, as licitações deverão ser destinadas exclusivamente a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando o valor da licitação não superar R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) nos termos do art. 48, I. Porém, a aplicação deste dispositivo deve ser analisada de forma cautelosa, para que este tratamento não diminua consideravelmente o número de participantes, bem como não traga prejuízos à administração, haja vista que um dos princípios



norteadores do processo licitatório é a concorrência igualitária entre os participantes a fim de se obter a proposta mais vantajosa.

Além disso, a mera transcrição positivista do art. 48, I, da Lei Complementar 147/2014, sem uma interpretação de sua aplicabilidade no contexto em que o município se encontra, estaria contrariando os princípios do processo licitatório, uma vez que não se pode limitar consideravelmente a participação de pessoas jurídicas ou físicas, em razão de que as licitações devem possuir caráter impessoal e tratamento igualitário, sobretudo quando a principal afetada será a própria administração pública.

Cumprir destacar que a não exclusividade dessa licitação para as empresas que se enquadram com Me's ou EPP's, não trará prejuízos as mesma, haja vista que vão dispor de preferência na contratação, conforme disposição legal.

Por isso que ao limitar a participação de um grupo de empresas na presente licitação irá diminuir consideravelmente o número de participantes, ou ainda restar a licitação fracassada. Desta forma, considerando que a administração municipal deve avaliar a proposta mais vantajosa que atenda ao objeto pretendido, opta-se pela liberdade a todas as pessoas jurídicas cadastradas ou não, em participarem deste certame.

01.02. Não será permitida a participação de consórcios, empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública e Servidor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC.

01.03. Poderão participar os proponentes microempresas e empresas de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) que apresentarem toda a documentação relacionada no item 03.01 deste Edital, com validade até a data da abertura dos envelopes da habilitação.

02. DO OBJETO:

02.01 - Contratação de serviços de carpintaria (construção civil), a serem prestados na substituição completa da cobertura da Unidade Básica de Saúde Boenelgino Neves e Sá, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 611,20 m² ; tudo conforme projeto, memorial descritivo e orçamento prévio em anexo ao Edital, que se encontra junto ao Site www.bomjesus.sc.gov.br.

O objeto abrange a execução, pela Contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto no local da obra.

03. DA DOCUMENTAÇÃO:

03.01. Para fins de habilitação ao presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito FGTS - Art. 29, IV, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito Fazenda Estadual - Art. 29, III, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débito Fazenda Municipal - Art. 29, III, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS) e Dívida Ativa da União mediante apresentação de Certidão, emitida conjuntamente pela RFB e PGFN, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;



- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) - Lei n. 12.440 de 07/07/2011;
- Declaração, sob as penas da lei, de que atende ao inciso V, do artigo 27, da lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, de que não possui em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Modelo em Anexo);
- Declaração, sob as penas da lei, de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da administração pública (Modelo em Anexo);
- Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007; e
- Comprovação de Registro junto ao CREA/SC, mediante apresentação de Certidão de Quitação (Negativa de Débitos), junto ao respectivo Conselho.

03.02. Serão aceitos documentos tirados via internet, no entanto, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que os documentos retirados via internet serão dispensados de autenticação, se reservando o Município em conferir sua autenticidade, se assim achar necessário, ficando sua validade vinculada a esta consulta ou a diligência pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

03.03. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados no local, hora e data constante do edital em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

ENVELOPE N. 01

DA: (EMPRESA PROPONENTE)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/SC

PROCESSO LICITATORIO/FMS N. 5/2016

CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARI/FMS N.1/2016

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

03.04. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou fotocópia autenticada por cartório ou servidor da administração.

03.05. Os documentos que não constar a validade expressa, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

03.06. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às condições de habilitação, conforme definido neste Edital. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

03.07. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

03.08. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (Art. 43, § 6º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores).



04. DA PROPOSTA:

04.01. A proposta deverá ser apresentada, incluindo todos os encargos, datada, carimbada e assinada, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N. 02

DA: (EMPRESA PROPONENTE)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/SC

PROCESSO LICITATORIO/FMS N. 5/2016

CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS N.1/2016

ENVELOPE – PROPOSTA

04.02. A proposta deverá conter a proposta propriamente dita, entregues em papel redigida em português datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa (opcional), sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, ou ainda, poderá ser cotado no próprio Edital fornecido pela Prefeitura Municipal.

Por se tratar de Obras e Serviços de Engenharia o julgamento será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mas os participantes deverão apresentar a proposta individualizada e dentro do limite estabelecido em cada item.

04.03. A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

04.04. A proposta deverá mencionar o título e seus respectivos itens, os preços unitários, totais e globais da proposta, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá o preço unitário, neles incluindo os impostos, taxas, fretes, seguros, direitos trabalhistas e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional.

04.05. A proposta deverá ser rubricada em todas as folhas, datada e no final assinada.

04.06. Será aceito de cada proponente habilitado apenas uma cotação.

04.07. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

04.08. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

04.09. No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC o objeto licitado, nos termos da minuta em anexo ao presente edital, parte integrante do mesmo.

04.10. Proposta com cotação a maior do valor máximo por item, serão desclassificadas na integralidade.

04.11. **Valor Total Estimado pelo Município:** R\$ 43.199,78 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

05. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA:

05.01. Na data, horário e local indicados neste Edital, independente da presença dos proponentes, a Comissão de licitação receberá os envelopes contendo a documentação para a habilitação e as propostas.



05.02. Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos, exceto aos casos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, atualizada.

05.03. A Comissão, na presença dos proponentes ou não, procederão inicialmente a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS", submetendo-se ao exame dos mesmos.

05.04. Os documentos retirados do envelope serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação e representantes credenciados.

05.05. O concorrente considerado inabilitado, não será aberto o envelope da proposta, desde que não tenha havido recurso.

05.06. Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de licitantes que tenham satisfeito as exigências contidas neste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

05.07. Superado o disposto no item anterior, será aberto o envelope contendo a proposta dos concorrentes habilitados.

05.08. Após, será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas, de acordo com os critérios de avaliação constante do presente edital, a autoridade competente deliberará quanto a homologação, no prazo legal.

05.09. O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

05.10. O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e para efeito de julgamento, será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem lances ou ofertas sobre a proposta dos concorrentes.

05.11. Ocorrendo desistência de alguma proposta considerada vencedora, e havendo mais de uma proposta, conceder-se-á vencedora e será repassada a proposta para a proponente segunda melhor colocada, até a respectiva alienação do objeto licitado, desde que haja sujeição à prática do menor preço apresentado pelo vencedor.

05.12. Será considerada vencedor aquela empresa que cumpriu as exigências deste edital, conforme prescreve o art. 45, Parag. 1º da Lei n. 8.666/93.

05.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso o Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art. 43 parag. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

05.14. Não será considerada a proposta cujo item(s) da proposta que contiver(em) emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal.

05.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.



05.16. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio em ato público, no horário e dia do julgamento, para qual os licitantes desde já ficam convocados a participar, observado o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

06. DOS RECURSOS:

06.01. Caberá junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC, recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata independente da presença dos interessados, nos casos de: - Habilitação ou Inabilitação do Licitante - Do Julgamento das Propostas.

06.02. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

06.03. Os recursos previstos neste edital deverão ser formalizados observando-se os seguintes requisitos:

- a) - Ser datilografado e devidamente fundamentado
- b) - Ser assinado por representante legal da recorrente ou procurador devidamente habilitado.

06.04. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

06.05. Para Efeito de intimação dos proponentes, será feita por Edital, fixado no Mural Público.

07. DAS PENALIDADES:

07.01. A recusa da ordem de serviço, a não entrega do objeto licitado, a execução fora das especificações pré-determinadas e o não cumprimento das obrigações assumidas ou os preceitos legais, implicam na desclassificação do proponente.

07.02. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC poderá, querendo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

07.03. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicados, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Multa na ordem de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC poderá aplicar a multa em dobro.
- c) Advertência;
- d) Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

07.04. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

07.05. Os preços cotados não sofrerão reajustes.



08. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:

08.01 O prazo para execução dos serviços iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, **vigorando por 03 (três) meses**, conforme cronograma Físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

08.02 O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações.

08.03 O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 10 (dez) dias, antes de expirar o prazo contratual.

09. DO PAGAMENTO:

09.01 O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e boletim de medição. A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento, através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

09.02 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2016.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.01. A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal do exercício de 2016.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.01. Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

11.02. Com relação a apresentação da documentação, se houver entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, atualizada.

11.03. No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecidos os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

11.04. As Micro Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração da nova Lei Complementar n. 147/2014).

11.05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

11.06. A não-regularização da documentação, no prazo do item 09.05, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho, sendo



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.07. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.08. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.09 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.01 - A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro(a) indicado ou preposto do município com a devida habilitação, que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

12.02 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização ou pagamento aos proponentes.

13.02. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta, realizar-se-á no primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

13.03. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.04. Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital serão tendidos na Prefeitura Municipal de Bom Jesus - SC.

13.05. O proponente vencedor assinará contrato com o Município, determinando as condições do certame licitatório, nos termos da minuta, parte integrante da presente licitação.

13.06. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



13.07. Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, em primeira instância, ou no foro da Comarca de Xanxerê – SC, se for o caso, por mais especial que outro seja.

13.08. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3424-0181, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

13.09. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedidos extrato do edital, que será fixado no mural público e publicado na forma da Lei.

14 - DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração que não possui empregados menores;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos de contratar com a administração pública;
- c) Anexo III – Minuta do contrato
- d) Anexo IV - Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Arquitetônicos - arquivos no site prefeitura: <http://www.bomjesus.sc.gov.br>

Bom Jesus (SC), 19 de setembro de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Cristiano Ineia
Assessor Jurídico
OAB/SC 35.160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

10

**CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS Nº 1/2016
ANEXO “I”**

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, Convite para Obras e Serviços de Engenharia/FMS n. 1/2016

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Bom Jesus - SC, que a empresa _____ atende ao exigido na inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus (SC), ---- de ----- de 2016.

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11

**CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS Nº 1/2016
ANEXO “II”**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC, Convite para Obras e Serviços de Engenharia/FMS n.1/2016.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

Bom Jesus (SC), ---- de ----- de 2016.

Local e data

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12

**CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS Nº 1/2016
ANEXO “III”**

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº:

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado:

CNPJ/MF n.....

Finalidade: **Contratação de serviços de carpintaria (construção civil), a serem prestados na substituição completa da cobertura da Unidade Básica de Saúde Boenelgino Neves e Sá, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 611,20 m2**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 5/2016 – C.V /FMS nº 1/2016

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, CNPJ nº, sediada na Rua, Bairro, no município, representado pelo Senhor, portador do CPF nº, RG nº, domiciliado na, nº, Bairro, no município de -, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 5/2016, na modalidade de Convite para Obras e Serviços de Engenharia/FMS nº 1/2016, e nas cláusulas adiante especificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de carpintaria (construção civil), a serem prestados na substituição completa da cobertura da Unidade Básica de Saúde Boenelgino Neves e Sá, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 611,20 m2, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento prévio, parte integrante deste contrato.

O objeto abrange a execução, pela Contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de mão de obra, material, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Licitatório/FMS nº 5/2016, na modalidade de Convite para Obras e serviços de engenharia/FMS nº



1/2016, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, para fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Processo Licitatório/FMS nº 5/2016, na Modalidade de Convite para Obras e Serviços de Engenharia/FMS nº 1/2016.

O pagamento será efetuado conforme Cronograma Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e boletim de medição. A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento, através de transferência online em agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentárias no exercício de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital, anexos e deste instrumento, fica desde já a CONTRATADA obrigada:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do referido Edital, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços e materiais;
- d) enviar a Administração Pública, nota fiscal dos serviços prestados/materiais entregues bem como os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores;
- e) de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento e/ou de dano causado a Administração Pública e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado. inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e demais despesas advindas do objeto;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) a comunicar a Administração Pública, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);



i) cientificar por escrito a Administração Pública acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;

j) a aceitar os acréscimos ou supressões que a Administração Pública realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;

k) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições e disposições deste instrumento; e

l) a fornecer novamente a Administração Pública, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer material/produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas de que natureza forem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, **vigorando por 03 (três) meses**, conforme cronograma Físico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante justificativa e readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações.

O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 10 (dez) dias, antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, anexos e do presente instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela Administração Pública, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO.



A CONTRATADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital, contrato e anexos, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Pública, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato será exercida por engenheiro(a) indicado ou preposto do município com a devida habilitação, que apresentará Laudo próprio para efeitos de pagamentos.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - SC, de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ nº
.....
CPF nº
Contratada

Testemunhas:

.....
CPF nº

.....
CPF nº

Cristiano Ineia
Assessor Jurídico
OAB/SC 35.160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

17

Minuta:

Contrato nº:

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

Contratado:

CNPJ/MF n.....

Finalidade: **Contratação de serviços de carpintaria (construção civil), a serem prestados na substituição completa da cobertura da Unidade Básica de Saúde Boenelgino Neves e Sá, com fornecimento de materiais e mão de obra, com área total de 611,20 m²**

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 5/2016 – C.V/FMS nº 1/2016

Valor Total: R\$

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

18

**CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/FMS Nº 1/2016
ANEXO “IV”**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E
PROJETO ARQUITETÔNICO.**

OBS: Anexos disponível no site: www.bomjesus.sc.gov.br